

Lei n.º 542

G. F. Mendes

Autoriza pagamento de parte dos alugueres da sala da Agência Modelo de Estatística e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de parte dos alugueres da sala onde se encontra instalada a Agência Modelo de Estatística, a partir de abril do corrente ano; à razão de cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzinhos) mensais.

Art. 2.º - Para ocorrer às despesas decorrentes do art. 1.º, fica aberto um crédito especial da importância de cr\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzinhos), com aplicação de parte do saldo verificado no exercício de 1956.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
8 de julho de 1957

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas"
edição n.º 3754, de 10 de julho de 1957